**MENSAGEM Nº** 033 **DE** 17 **DE** março **DE 2.023.**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 043 Livro 26 Fls 42 Data: 17/05/23
Horas 15:30
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei anexo, que tem o propósito de dar sustentabilidade jurídica ao Programa **Porteira Adentro**, cujo o mesmo, objetiva atender os produtores rurais da agricultura familiar, associações de Pequenos produtores, arrendatários, meeiros e incluem-se posseiros que comprovadamente tem domínio sobre o imóvel, por meio da prestação de serviços de horas/máquina, atuando e auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Barra do Garças/MT.

Torna-se necessária a medida, vez que o município vem necessitando executar serviços de patrulhamento mecanizado e assistência técnica, nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, visando promover o incentivo ao aumento da produção e a melhoria da renda familiar, pois é rotineira a procura por tais serviços nas pequenas propriedades para o desenvolvimento das atividades agropecuárias dos produtores da agricultura familiar do município, sendo necessário a contribuição do produtor de forma mínima para a manutenção do equipamento.

O Programa possibilitará, abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo também, outros serviços que visam o incentivo e aumento a produção, tais como: terraplanagem, para construções de: galpões, agro industrias rurais, terraplanagens para construção de currais, tanque para psicultura, limpeza de canais, construção de bacias de contenção, serviços de preservação e nascentes e outros para preservação do meio ambiente, entre outros. Sendo que, os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e investidos na manutenção e conservação dos equipamentos.

A aprovação do projeto em pauta, é de suma importância, pois ampliará e facilitará o atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural, ampliando o trabalho da Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Rural, objetivando ainda a produção sustentável, fixação do homem ao campo e produzir para atender as demandas de consumo do município.

Assim, pedimos a Vossa Excelência a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 033 DE 17 DE março 2.023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 043 Livro: 2º Fls: 42 Data: 17/03/23
Horas: 15:35
FUNCIONÁRIO

**INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT,** Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei,

## CAPÍTULO I
## DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças MT, o Programa Porteira Adentro, com a finalidade de atender os produtores rurais e associações de produtores da Agricultura Familiar, por meio da prestação de serviços de horas/máquinas, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

**§1º** O Programa Porteira Adentro irá atender as necessidades básicas auxiliando na execução das obras de infraestrutura, preferencialmente, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Barra do Garças.

**§2º** O Coordenador, gestor e responsável pelo Programa Porteira Adentro será a Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo das políticas da Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Barra do Garças MT.

**Art. 2º** São objetivos básicos do Programa Porteira Adentro:

I - Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

II – Incentivar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;

III - Melhorar as condições de vida do agricultor familiar;

IV - Contribuir para a redução do índice do êxodo rural;

V - Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas; e

VI - Executar serviços de patrulhamento mecanizado e assistência técnica, nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, mencionadas nesta lei.

VII – Promover o incentivo ao aumento da produção e a melhoria da renda familiar.

## CAPÍTULO II
## DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA, SUA ABRANGÊNCIA E SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** O Programa Porteira Adentro consiste no atendimento com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite de 10 horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, para cada produtor.

**§ 1º** Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no caput deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

I - Terraplanagens para: residências, construções de aviários, granjas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, currais, agro-industriais, abertura de tanques para psicultura, construção de canais, limpeza de tanques e contenções de erosões.

II – Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento de estradas de acesso e dentro das propriedades.

III - Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

IV – Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas ou qualquer outro serviço com fins ambientais no meio rural;

V - Construção de caixas secas, bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos; e

**§ 2º** Entende-se por horas/máquinas, diária ou km rodado, a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, caminhão e implemento, necessários à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observado o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

**§ 3º** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

**§4º** Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta lei.

**§5º** O Município cederá resfriadores de leite, conforme disponibilidade, de forma gratuita, às Associação de Produtores, Cooperativas e grupos de produtores, cujas despesas de instalação, manutenção e energia elétrica correrá por conta do beneficiário, sendo vetado a cedência para uso individual ou para terceiros não contemplados.

**§6º** Os serviços serão executados pelo gestor, conforme a estratégia de atendimento, possibilidade e disponibilidade de equipamentos e pessoas;

**§7º** O atendimento às solicitações de serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos;

a)-A solicitação dos serviços será efetuada por meio de requerimento protocolado na Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural com a especificação do serviço, local e necessidade do produtor ou associação;

b)-Ressalvado aqueles requerimentos coletivos e/ou oriundos de Associações Rurais, que observando-se o interesse público e a abrangência, atestado pela equipe técnica, poderá receber atendimento prioritário;

**§8º** O requerimento será instruído com laudo técnico da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, contendo a finalidade, o tipo de serviço e a estimativa de custo hora/máquina.

**§9º** Terão prioridade de atendimento, sobrepondo-se aos demais, as situações de urgências ou emergências, caracterizadas pela equipa técnica da Secretaria de Industria, Comercio, Pesca, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura.

## CAPÍTULO III
## DA PARCERIA E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implementação e efetivação do Programa Porteira Adentro. Bem como com a Empaer e outros órgão ligados a Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único**. Para a efetivação da parceria, a associação – com CNPJ regular, ou o produtor rural deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e firmar termo de compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

**Art. 5º** Compete ao poder público:

I - Fornecer maquinários, equipamentos e veículos existentes, destinado ao uso na agricultura familiar, diretamente, por meio de contratação para esta finalidade, buscando a execução dos serviços previstos no art. 3º;

II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos. Especificamente os que envolvem questões ambientais.

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas;

**§ 1º** Os serviços a serem executados conforme caput do Art.3º, poderão ser executados com qualquer maquinário pertencente ao município e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais recebidas mediante convênios, Consórcio Intermunicipal ou sessão, observado o planejamento e atestada a necessidade pela equipe técnica, desde que, não haja prejuízos aos serviços da municipalidade.

**§ 2º** Quando houver determinação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – INDEA/MT. o produtor ou associação, poderá solicitar máquinas e equipamentos para abertura de valas para o aterramento em sua propriedade de animais mortos ou sacrificados, para descartes de produtos de origem animal ou vegetal e/ou qualquer outra modalidade de aterro sanitário.

**§ 3º** A solicitações derivadas das ações do INDEA/MT, não implicará em custos ou taxas para os produtores ou associações;

**§ 4º** A abertura de valas ou qualquer procedimento sanitário estabelecido pelo INDEA/MT, deverá observar as normas que regem a matéria ambiental.

**Art. 6º** Compete à associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa:

I - Arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;

II – Fornecer, no dia da atividade, a alimentação básica para o servidor executor e/ou responsável pelo maquinário;

III - Manter e preservar a área ambientais, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes; e

IV - Promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

**§ 1º** As despesas previstas no inciso I do caput deste artigo, e que serão arcadas pelo produtor rural ou associação atendida, passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento, especificado em "hora trabalhada e/ou diária", conforme quadro descrito abaixo:

| EQUIPAMENTO | Preço hora trabalhada |
|---|---|
| Motoniveladora (patrol) | 25 UPFBG a hora |
| Pá carregadeira | 22 UPFBG a hora |
| Retroescavadeira PC | 25 UPFBG a hora |
| Trator de pneu | 17 UPFBG a hora |
| Caçamba truck | 0.3 UPFBG – Por Km rodado |
| Espalhador de Calcário, Terraciador | 0.5 UPFBG a diária |
| Vincon,Encilhadeira, Pulverizador | 0.5 UPFBG a diária |
| Script, Extraplam, Arado | 0.5 UPFBG a diária |
| Grade aradora, grade nivelador | 0.5 UPFBG A diária |
| Carreta 03 toneladas | 0.5 UPFBG |

**§2º** O cálculo do valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços por cada equipamento são estipulados em "hora trabalhada e/ou diárias", o qual levará em conta, no mínimo, o custo com combustível - correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda no Município Barra do Garças, valor da mão de obra dos operadores, quilômetro rodado, manutenção e a depreciação do maquinário;

**§3º** O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de "hora trabalhada e/ou diária" e equipamento utilizado.

**§4º** O produtor ou associação deverão controlar o número de "horas e diárias trabalhadas" na execução dos serviços, mediante a assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§5º** Os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

**§6º** O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento, no prazo de até sete dias após a prestação do serviço, sob pena de cobrança judicial e inscrição na dívida ativa.

**§7º** O pagamento poderá ser parcelado em até 10 vezes podendo, a critério da administração, ser aplicado os juros legais

**§8º** Observando o art. 6º, §2º, a administração poderá corrigir anualmente o valor da "hora trabalhada".

## CAPÍTULO IV

## DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 7º** São beneficiários do Programa Porteira Adentro o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos nesta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária, respeitando o limite de propriedades com até 04 (quatro) módulos fiscais

**Parágrafo Único**. O atendimento aos beneficiários será feito por organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, que dividirá a zona rural do Município em regiões para atendimento programado.

**Art. 8º** Para se habilitar aos benefícios previsto no Programa Porteira Adentro, os beneficiários previstos no art. 7º desta lei, deve ser agricultor, meeiro, comodatário, arrendatário, posseiro, desde que comprovado ser usufrutuário ou proprietário da área rural.

**§ 1º** Serão atendidos com prioridade no Programa Porteira Adentro o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário previsto no texto do caput deste artigo, e que possua área de terras única ou conjugada de até quatro módulos fiscais, observado o art. 3º §7º e 9º.

**§ 2º** Sem prejuízo do previsto no texto do § 1º deste artigo, serão atendidos com prioridade as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais ligadas ao setor rural, observado o art. 3º §7º e 9º.

**Art. 9º** Para alcançarem os benefícios previstos no Programa Porteira Adentro, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter como atividade principal agropecuária, agro indústria ou preponderante a rural; e

II - Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

III – Possuir cadastro de produtor rural atualizado junto a Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e está sendo assistido pela Equipe de Assistência Técnica da Secretaria, ou Empaer.

IV - Para efeito de comprovação de direito ao uso do equipamento, no ato da solicitação deve ser apresentado: DAP - Declaração de aptidão ou CNAF - Cadastro Nacional de Agricultor Familiar

**Parágrafo Único**. Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar, comprovantes e notas fiscais de produtor rural, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, com o assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados, para firmarem as parcerias, fazerem uso do equipamento e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta lei.

**§ 1º** O atendimento de produtores por meio do programa previsto nesta lei, dar-se-á através de demandas, seguindo um cronograma planejado e organizado pela equipe da Secretaria Municipal de Industria e Comércio, de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura,

**§ 2º** O produtor que quiser formar parceria através do programa estabelecido por esta lei, deverá se deslocar até a Secretaria Municipal Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e formalizar o pedido de serviço, observados os critérios e requisitos previstos nesta lei.

**Art. 11** O descumprimento do estabelecido no art. 9º desta lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

**Art. 12** Para a efetivação do Programa Porteira Adentro serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outros repasses vias convênios e parcerias.

**Art. 13** Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa Porteira Adentro serão realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, observados os casos privativos de lei.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nª.4.268 de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de março 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E AQUICULTURA
Travessa Voluntários da Pátria, nº29- Setor Sul II – Tel. 66 3401-1351- E-mail: secindcom.pmbg@hotmail.com

# ATA º.005/2022

## ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ASSUNTOS DIVERSSOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DO PROJETO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO.

Aos 26 dias do mês de Outubro de 2022, por convocação do Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura e Presidente do CMDRS, às 14:30 horas, se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Industria e Comercio e Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura, de Barra do Garças, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a reunião foi iniciada com o Presidente do Conselho e Secretário, José Bispo dos Santos, agradecendo a presença de todos, falando sobre o Projeto do Programa Porteira Adentro e abrindo a pauta da reunião para a importância do CMDRS, na definição das política públicas que envolvem a Agricultura Familiar no Município. Explanou sobre a pauta da reunião, colocando que será apreciado o esboço da Lei que implanta no Município de Barra do Garças, o Projeto Porteira Adentro, visando, organizar o atendimento aos pequenos produtores rurais, e ampliar o atendimento dando sustentação jurídica ao desempenho dos trabalhos no campo, especificamente o trabalho de atendimento dentro das propriedades. Na sequência foi feito a leitura do projeto, sendo colocado em apreciação para propostas e sugestões dos Conselheiros, após ouvido os Conselheiros presentes, e verificado a necessidade de adequação de alguns artigos do projeto de lei, havendo várias observações e discussão, concluindo-se que o projeto atende as necessidades dos produtores e dar sustentação jurídica para a realização dos trabalhos. Sendo posto em votação, **foi aprovado por unanimidade,** pelos Conselheiros presentes, prosseguindo o Secretário e Presidente do Conselho José Bispo dos Santos, informou aos presentes os serviços que estão sendo realizados pelos equipamentos, no município sendo que um trator com equipamentos encontra-se na comunidade dos Baianos na região de Vale dos Sonhos, o outro encontra-se no Assentamento Santa Emília, e um sem equipamentos, está sendo utilizado pelo SENAR em parceria com a Secretaria, onde está sendo ministrado o curso de formação de mão de obra de operadores e manutenção de tratores, e outra parte caminhão e patrol está trabalhando na região do Bateia, salientando que as necessidades são bastantes grandes, e que foi locado mais um caminhão e umas retroescavadaira. Prosseguiu informou aos senhores conselheiros, que o equipamento, três grades aradoras e duas roçadeira, já foram compradas através de licitação e serão entregues nos próximos 40 dias, isso contribuirá para ampliação do trabalho de assistência a agricultura familiar. E não havendo mais assunto a ser tratado, encerrou a reunião, da qual , lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes

(Cont...)

Barra do Garças-MT, 26 de Outubro 2022.....

José Bispo dos Santos- Rep. Poder Público Municipal- Presidente _____

Vereador Jairo Marques –Rep. Câmara Mun. Vice-Presidente _____

Job Alves dos Santo-Rep.APRVS- Fiscal do FMDRS _____

Italllo de Paula Matos Machado- Rep.Empaer _____

Dr.Marcelo Galvão Marques- Rep.Indea- Câmara Téc. CMDRS _____

Marcio Francisco Alves- Rep.Ass.Peq. Prod. Santa Emília _____

Sérgio José Luís – Rep. Hortiagro/BG _____

Paulo Emílio da Costa Bolego - Câmara Técnica do CMDRS _____

Eduardo Bueno de Queiroz Baroni (SR/BG - Fiscal FMDRS) _____